



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001741/2013-67

CONTRATO N° 32/2014-MME

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO
DE UNIFORMES, QUE CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
E A EMPRESA LIMA DIAS ROUPAS E
ACESSÓRIOS LTDA - ME.**

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor Marcelo Cruz, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 – SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa LIMA DIAS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.342.660/0001-13, estabelecida na SHCN CL 306, Bloco E, Loja 37, Asa Norte, CEP: 70.745-550, na cidade de Brasília/DF, aqui representada por seu Procurador, Senhor Aurélio Dias de Oliveira, portador da Cédula de Identidade n.º M-5358680 – SSP/MG e CPF n.º 693.319.876-68, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente Contrato de fornecimento de uniformes, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supra mencionado, Pregão Eletrônico nº 29/2013, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes (Lote I - Item 05: 90 (noventa) pares de Sapatos Sociais Masculinos) para servidores operacionais de Agente de Vigilância, Motorista Oficial e Agente de Portaria, respectivamente, das áreas de Segurança, Transportes e Portaria, para uso nas suas atividades no Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, conforme especificações técnicas e planilha de quantitativos consignados no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcreto:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2013 – MME e Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de 03/11/2014, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA DOS UNIFORMES.

A Contratada deverá entregar os uniformes, de acordo com as especificações técnicas e as características consignadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e no prazo máximo, de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato.

HPP *WDR*
Lúciaan

Subcláusula Primeira - O prazo de entrega a que se refere esta Cláusula **poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período**, mediante justificativa devidamente fundamentada pela Contratada, por escrito, até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para a entrega, e aceito pela Administração.

Subcláusula Segunda - O não atendimento do prazo estabelecido acima implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Terceira – Após os testes, provas e a aprovação por parte da fiscalização do Contratante, os uniformes serão entregues no Ed. Sede do Ministério de Minas e Energia, Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, Sala G-12 - Garagem, em dias úteis, no horário de 8 às 12h e de 14 às 18 horas.

Subcláusula Quarta – Os uniformes deverão ser entregues embalados individualmente em plásticos transparentes, e com etiqueta contendo o nome completo do servidor(a).

Subcláusula Quinta – Todas as peças dos uniformes, inclusive calçados, deverão ter garantia contra quaisquer defeitos de confecção e/ou fabricação pelo período de 01 (ano), em condições normais de uso, a partir da data da emissão do Termo de Aceite/Recebimento Definitivo.

Subcláusula Sexta – Durante o período de garantia dos produtos ofertados, a Contratada deverá efetuar a troca, sem ônus para o Contratante, de qualquer peça que apresente defeito de confecção e/ou fabricação, não observado no ato da prova.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS UNIFORMES

De acordo com o inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93, os uniformes deverão ser entregues, conforme Nota(s) de Empenho(s) emitida(s) e serão recebidos por uma Comissão ou Fiscal Técnico, designados previamente pelo Contratante, mediante a emissão de **Termo de Aceite/Recebimento**, da seguinte forma:

- Provisoriamente:** por servidor ou Comissão, legalmente nomeado(s), mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (TRP), assinado pelas partes, imediatamente após a entrega dos uniformes, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações consignadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- Definitivamente** - Após a verificação da qualidade e quantidade dos uniformes entregues e o aceite dos uniformes, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula Primeira – O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da obrigação de reparar, corrigir ou substituir a(s) peça(s) do(s) uniforme(s) em que se verificarem defeitos de confecção e/ou de fabricação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa /SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Subcláusula Primeira - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao constante do Termo de Referência, **Anexo I**, do Edital.

Subcláusula Segunda – Que os materiais sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Subcláusula Terceira - Que os produtos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Subcláusula Quarta - Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (*Hg*), chumbo (*Pb*), cromo hexavalente (*Cr(VI)*), cádmio (*Cd*), bifenil-polibromados (*PBBs*), éteres difenil-polibromados (*PBDEs*).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e ao fornecimento dos uniformes nele previsto:

- a) Cumprir integralmente o Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, a legislação vigente, as normas pertinentes, a sua proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, e todas as orientações do Contratante;
- b) Apresentar **modelos** já confeccionados, similares aos uniformes a serem adquiridos, para serem verificados cortes, *designers* e acabamentos;
- c) Indicar um representante - em Brasília/DF - para colher todas as **medidas** necessárias à confecção das peças que irão compor os uniformes, e para a verificação da numeração dos sapatos e do tamanho dos cintos, para cada servidor (a) operacional constante da lista nominal a ser fornecida pela Coordenação de Atividades Gerais-COAGE/CGRL do Contratante;
- d) Realizar **prova definitiva** em cada servidor(a) constante da lista, para evitar futuras reclamações e prováveis trocas, antes da entrega final dos uniformes;
- e) Trocar, sem ônus para o Contratante qualquer peça que apresente defeito de confecção não observado no ato da prova;
- f) Trocar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, os sapatos que ficarem apertados ou largos;
- g) Substituir todo e qualquer produto que chegar com defeito ou que vier a apresentar defeito mais de uma vez;
- h) Substituir cores ou tamanhos, se for solicitado;
- i) Providenciar o resarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao Contratante ou a terceiros;
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o fornecimento proveniente deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do Contratante e desde que não afetem o fornecimento;
- k) Justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do fornecimento dos uniformes;
- l) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- n) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos uniformes, sem qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar facilidades e acomodações, para que os empregados da Contratada possam fazer as medições e as provas necessárias nas dependências do Contratante;
- b) Fiscalizar a qualidade dos uniformes adquiridos, ouvindo preferencialmente os usuários finais;
- c) Não aceitar, em nenhuma hipótese, trocas de materiais, sob alegação da não existência daquele cotado inicialmente;

JPP *Wend*
Lubean

- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, as peças dos uniformes entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- e)** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nas peças dos uniformes fornecidos para imediata substituição.
- f)** Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, os pagamentos devidos à Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 12.136,50 (Doze mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos)**, resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 29/2013, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

LOTE 1

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
5	SAPATO SOCIAL MASCULINO DE COURO VALOR GLOBAL	Par	90	134,85	12.136,50

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento dos uniformes, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2014, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001, PTRES: 065342 e Natureza de Despesa: 33.90.30.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de seu fornecimento, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora descontará, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes no fornecimento contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Lulécan

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento dos uniformes serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Contratante, por intermédio da CGRL/SPOA/SE/MME, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, com livre acesso aos locais de medição, prova e entrega dos uniformes, bem como aos registros e informações, de acordo com o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de defeitos de confecção e/ou fabricação, imperfeições ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Segunda - A Fiscalização deverá confirmar a entrega dos uniformes, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital e neste Contrato.

Subcláusula Terceira – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades ou fabricantes.

Subcláusula Quarta – A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento dos uniformes não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quinta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

Subcláusula Sexta - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento dos uniformes, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer fornecimento de uniformes que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sétima - Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Subcláusula Oitava – O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Nona – A Contratada deverá fornecer os uniformes descritos no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Décima – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos/CGRL do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima-Primeira – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual será de **90 (noventa) dias** a partir da sua assinatura pelo MME.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa do fornecimento dos uniformes, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, por meio de ordem bancária, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Subcláusula Primeira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Terceira - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, **na conta corrente da Contratada sob o nº 9382-3, da agência 2888-6, Banco do Brasil S/A**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

Subcláusula Quarta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quinta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sexta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso no fornecimento dos uniformes;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Edital, Termo de Referência, Proposta, Anexos ou ainda qualquer documento que o integre, garantida a prévia defesa à Contratada, poderá a Contratante aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa diária de **1%** (um por cento), sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de **2%** (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **1%** (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho correspondente, nos seguintes casos quando:
 - 1 – deixar de apresentar amostra(s) do(s) material(is) a serem empregados na confecção dos uniformes, amostra(s) dos calçados, cintos, meias e gravatas;

- 2 – deixar de efetuar a troca de qualquer peça que apresente defeito de confecção ou fabricação;
- 3 – atrasar a entrega dos uniformes, bem como dos calçados, cintos, meias e gravatas.
- d) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, nos casos de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- e) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de resarcido dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada nas alíneas anteriores.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento dos uniformes, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de **até 05 (cinco)** dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de **05** (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o fornecimento objeto deste Contrato.

- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos uniformes, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo objeto licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes Contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **LIMA DIAS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA**, estabelecida na SHCN CL 306, Bloco E, Loja 37, Asa Norte, CEP: 70.745-550, Telefone: (61) 3274-0390, Fax: (61) 3347-6165.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

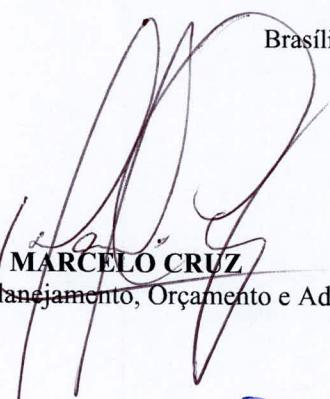
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 21 de Novembro de 2014.

Pelo CONTRATANTE:



MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA:



AURELIO DIAS DE OLIVEIRA

Procurador

Testemunhas:

Lulzam Marques Amorim
Nome: Lulzam Marques Amorim
CPF/MF: 017.969.271-20

Eduardo V. Mesquita
Nome: Eduardo V. Mesquita
CPF/MF: 325.029.821-20

